MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1954, DE 19 DE JULHO DE 2019 *

Regulamenta os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 949, de 17.7.2019, quanto a Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras Regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 949, de 17 de julho de 2019;

DECRETA

Art. 1º A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF é o processo exclusivamente *online,* realizado por meio do sistema disponibilizado pelo município, para Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A DES-IF deverá ser transmitida com base em layout no "Manual de Integração da DES-IF", que tem por finalidade descrever as especificações e critérios técnicos necessários para geração do arquivo disponibilizado pelo município, utilizado na importação de declarações de serviços prestados, a discriminação e detalhamento das informações que devem ser transmitidas e a periodicidade de transmissão.

Art. 3º No processo de importação pelo sistema disponibilizado e processamento das declarações transmitidas, o arquivo será submetido à validação de sua estrutura (*schema*) e, havendo inconsistência, ele não será aceito pelo sistema.

Parágrafo único. Os tratamentos para a validação com sucesso e para a não-validação por inconsistência ou falhas seguirão as rotinas constantes do "Manual de Integração da DES-IF".

Art. 4º A DES-IF deverá ser transmitida até o DÉCIMO DIA do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Art. 5º A inocorrência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar esta circunstância.

Art. 6º O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

Art. 7º As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (19.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta segunda publicação torna sem efeito e substitui a anterior, publicada no DOM Edição nº 1466, de 19.7.2019, pág. 51

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1954, DE 19 DE JULHO DE 2019 *

Regulamenta os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 949, de 17.7.2019, quanto a Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras Regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 949, de 17 de julho de 2019;

DECRETA

Art. 1º A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF é o processo exclusivamente *online*, realizado por meio do sistema disponibilizado pelo município, para Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A DES-IF deverá ser transmitida com base em layout no "Manual de Integração da DES-IF", que tem por finalidade descrever as especificações e critérios técnicos necessários para geração do arquivo disponibilizado pelo município, utilizado na importação de declarações de serviços prestados, a discriminação e detalhamento das informações que devem ser transmitidas e a periodicidade de transmissão.

Art. 3º No processo de importação pelo sistema disponibilizado e processamento das declarações transmitidas, o arquivo será submetido à validação de sua estrutura (*schema*) e, havendo inconsistência, ele não será aceito pelo sistema.

Parágrafo único. Os tratamentos para a validação com sucesso e para a não-validação por inconsistência ou falhas seguirão as rotinas constantes do "Manual de Integração da DES-IF".

Art. 4º A DES-IF deverá ser transmitida até o DÉCIMO DIA do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Art. 5º A inocorrência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar esta circunstância.

Art. 6º O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

Art. 7º As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (19.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta segunda publicação torna sem efeito e substitui a anterior, publicada no DOM Edição nº 1466, de 19.7.2019, pág. 51